



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.684, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a liberar Certidão de Número de imóveis residenciais ou comerciais, para fins de ligação de água, energia e telefonia exigidos pelas concessionárias de serviços públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Certidão de Número de imóveis residencial ou comercial, lançados ou não no cadastro imobiliário do município, independente de sua situação jurídica de posse direta e indireta ou ocupação, desde que possua família residente no local, onde a ocupação existe efetivamente concretizada há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único. A certidão prevista no *caput* deste artigo tem somente o objetivo de assegurar o acesso da família beneficiada aos serviços essenciais, previsto no art. 10, da Lei Federal 7.783, de 28 de junho de 1989.

Art. 2º Não caberá negativa da concessionária do serviço público em efetivar o fornecimento de água, esgoto sanitário e energia elétrica, sob a genérica justificativa de ser o local loteamento ou ocupação irregular.

Art. 3º O deferimento da certidão prevista no art. 1º desta Lei, se dará ainda para os imóveis situados em áreas compreendidas:

I – reconhecidas pelo Executivo Municipal como Áreas de Preservação Permanente – APP;

II – abrangidas pela APA SERRA DE TIMÓTEO, na forma da Lei nº 2.451, de 04/06/2003.

Art. 4º A constatação de tempo de residência ou atividade comercial, poderá ser comprovada através dos seguinte documentos:

I – contrato de compra e venda ou instrumento de compromisso de compra e venda;

II – notas fiscais, certidões e boletos bancários que comprovam a vinculação do tempo de residência;

III – visita *in loco* de comissão de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, constituída especialmente

02.05.19



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 – FAX: (31) 3847-4745

para elaborar parecer e estudo social a fim de atender ao disposto previsto nesta Lei.

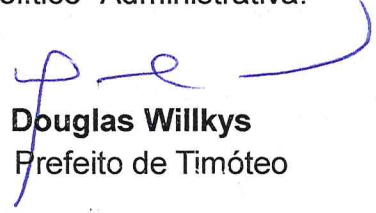
Art. 5º Nas áreas de preservação permanente será vedada a expansão da área ocupada e a família beneficiária deverá atender as recomendações técnicas do Poder Público Municipal.

Art. 6º Após os levantamentos e vistorias realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, se detectada qualquer inviabilidade técnica, poderá a Administração Municipal indeferir o requerimento de liberação da certidão.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.504, de 16 de agosto de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 21 de janeiro de 2019; 54º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo